



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 31, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 31 de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação. Apresentado na sessão ordinária do dia 27 de março de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa do Projeto, o proponente argumenta que o presente projeto de lei tem como objetivo atuar na verificação e identificação de eventuais pichadores e aplicar penalidades administrativas em cada caso.

Em 11 de abril de 2017, foi apresentado na Comissão de Legislação e Redação, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31, alterando a redação do seguinte dispositivo:

“ Art. 4º- C - ...

§1º - Os Produtos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser vendidos a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento oficial de identidade e cadastro prévio com foto, devendo a identificação do comprador ser lançada na nota fiscal, na forma da Lei 12.408, de 25 de maio de 2011”. (Grifo Meu)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 31, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Vereador Poder Executivo com as modificações propostas pela emenda modificativa apresentada por esta comissão, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 31, de 2017, de autoria do Poder Executivo, com as modificações propostas pela emenda modificativa apresentada por esta comissão, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 031/2017
AUTORIA: Poder Executivo

